



Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco - RS

RESOLUÇÃO N.º 2/2019, de 10 de julho de 2019.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco-RS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco/RS faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou na Sessão Ordinária nº14/2019, de 08 de julho de 2019, e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco-RS, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais a Câmara detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração do Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ciriaco-RS:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública do Legislativo Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública da Câmara Municipal de Vereadores;



Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco - RS

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionadas os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara de Vereadores junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço de e-mail, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º Ficará designado para exercer as funções de Ouvidor da Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Ciriaco-RS o servidor público que ocupar o cargo de Oficial Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco - RS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco, RS, 10 de julho de 2019.

Euclides José Marcante

Presidente

Vereador Joldério Bragagnol Moresco

1º Secretário.

Vereador Gilmar Magnabosco

Vice-Presidente

Registre-se e publique-se em 10/07/2019.